

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PERGUNTA:

O edital, no tópico 10.8 (Qualificação Técnica), lista a equipe técnica mínima para execução do contrato, como por exemplo: engenheiros e arquitetos. O edital não cita como possibilidade e requisito que profissionais com Títulos de Técnicos possam fazer parte da equipe do contrato, sendo responsáveis técnicos pelo respectivo escopo, conforme as atribuições que lhe competem, conforme legislações em vigor, como por exemplo: Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Eletrônica, Técnico em Informática, Técnico em Telecomunicações, etc.

É importante ressaltar, que foi criado o conselho CRT, que é o Conselho Regional do Técnico Industrial por regiões ou estados, sendo equivalente ao CREA para os Engenheiros. Foi criado também o CFT, que é o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, equivalente ao CONFEA.

Sendo assim, conforme legislações em vigor, os técnicos podem ser responsáveis técnicos em vários escopos, como: projetos de instalações elétricas, projetos de CFTV, multimídia, entre outros, emitindo a devida TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).

Dessa forma, entendemos, que os Técnicos também serão aceitos como responsáveis técnicos no referido contrato, da mesma forma que outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais já citam os Técnicos Industriais e CRT/CFT nos editais. Dessa forma, será permitido uma concorrência mais justa, e igualitária com a valorização de todas as categorias em questão, que são: Engenheiros, Arquitetos e Técnicos.

Seguem algumas licitações como exemplo que aceitam os Técnicos como responsáveis técnicos, com a devida emissão de TRT e toda a documentação equivalente ao reconhecimento do CREA e CAU:

Receita Federal SP - UASG 170262 - Pregão Eletrônico 1/2023

TRF1 Piauí - UASG 90005 - Pregão Eletrônico 2/2023

Ente outros.

Documentos de Referência em anexo: Lei de Criação do Conselho CRT (Sistema CFT / CRT): 13.639 de 2018. Resoluções que delimitam as atribuições de alguns Técnicos, conforme anexo.

Ficamos aguardando o retorno.

RESPOSTA:

A equipe técnica mínima exigida para a contratação deve ser composta de 1 Arquiteto e Urbanista, 1 Engenheiro Civil e 1 Engenheiro Eletricista e 1 profissional com habilitação na área de projetos de multimídia (áudio, vídeo, projeção e transmissão). O item 10.8 dispõe na tabela do subitem 10.8.3 a possibilidade de “outro profissional com habilitação na área de projetos de multimídia (áudio, vídeo, projeção e transmissão)”, ou seja, é viável a participação de técnicos vinculados ao CRT/CFT como responsáveis técnicos do futuro contrato, desde que detentores de atestado ou termo de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto conforme especificação do edital.

Ademais, ressaltamos a possibilidade de comprovação de registro ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura de Responsável Técnico junto ao Conselho Profissional competente da região, que acompanhará a execução dos serviços.

Por fim, destacamos que, ao indicar os profissionais responsáveis pelos projetos no modelo de integrantes da equipe técnica, a licitante poderá apresentar outros profissionais além daqueles elencados para a equipe técnica mínima (item 10.8.11).

Em suma, a resposta é "sim" desde que atendidos os critérios estabelecidos no Edital.

PERGUNTA 2:

O edital, no tópico 10.8 (Qualificação Técnica), solicita que apresente na equipe de trabalho 1 arquiteto e urbanista. Porém conforme escopo do projeto, como: elaboração de projeto de arquitetura e acessibilidade, o engenheiro civil pode ser responsável técnico por estes escopos.

Dessa forma, entendemos que a empresa possuindo engenheiro civil, será suficiente. Está correto o entendimento ?

RESPOSTA 2:

Não, pois apesar de existir a possibilidade de elaboração de projetos de arquitetura e acessibilidade como áreas de atuação compartilhadas com outras

profissões regulamentadas, a equipe técnica mínima exigida é aquela disposta no subitem 10.8.3, ou seja, 1 Arquiteto e Urbanista, 1 Engenheiro Civil e 1 Engenheiro Eletricista e 1 profissional com habilitação na área de projetos de multimídia (áudio, vídeo, projeção e transmissão).

Assim, a comprovação da elaboração dos projetos de arquitetura e acessibilidade nas quantidades mínimas exigidas pode ser de responsabilidade de Engenheiro Civil ou outro profissional competente e habilitado.

Ademais, ressaltamos a possibilidade de comprovação de registro ou declaração de compromisso de vinculação contratual futura de Responsável Técnico junto ao Conselho Profissional competente da região, que acompanhará a execução dos serviços.

Porto Velho/RO, 18 de outubro de 2023.

ÉDER PIRES PANTOJA

Pregoeiro

Divisão de Licitações

Resposta feita em conjunto com a área técnica.

https://docs.google.com/document/d/1JzECKwHR0IGT_h_8IPXFqVGxbuEqK85ZrppJf_5X2SU/edit